



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

CARTA-CONTRATO DL Nº 01.3008/2023

Ref.: Processo de Dispensa nº 027/2023

Processo Administrativo nº 073/2023

Empresa: B BEZERRA FILHO-ME (MARCENARIA M C B) CNPJ nº 22.594.765/0001-30.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha – PI, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada neste ato por seu secretário, a Sr. Antônio de Pádua da Silva.

Prezado Senhor,
Benedito Bezerra Filho

Comunicamos V.S^a ter sido autorizada a contratação da empresa **B BEZERRA FILHO-ME (MARCENARIA M C B) CNPJ nº 22.594.765/0001-30**, com endereço situado no Conjunto Pedra do Letreiro, S/N na cidade de Batalha-PI, neste ato pelo seu representante legal o Sr. Benedito Bezerra Filho, CPF nº 100.592.838-07 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ARTIGOS EM MADEIRA PARA DECORAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE BATALHA –PI**, de acordo com o Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.317/2022.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133/21 93, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por **CONTRATADA** e **PREFEITURA MUNICIPAL** ou **CONTRATANTE**.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte da presente Carta-Contrato as disposições do Termo de referência e a proposta apresentada.

1.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste instrumento será de até **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura deste instrumento;

2. PREÇO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste instrumento o valor total **RS 50.358,00 (cinquenta mil trezentos e cinquenta e oito reais)**, de acordo com os serviços efetivamente prestados, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

3. DO REAJUSTE

3.1. O preço será fixo e irrevogável.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

4.2. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada abaixo:

UNIDADE	PROJETO	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	DISCRIM.	
ADM	020400	MANUTENCA O E ENCARGOS DA SECRETARIA DE CULTURA	13.392.0015 .2193.0000	3.3.90.39	500	Recursos Ordinários

7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá à Secretaria Demandante promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

9. PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

9.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10. RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/93.

11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Batalha – PI**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

12.2. Assim, na conformidade da Lei nº 14.133/93, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Batalha – PI, 30 de agosto de 2023.

Antônio de Pádua da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Benedito Bezerra Filho

B BEZERRA FILHO-ME (MARCENARIA M C B)